

Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI N.º 162, de 29 de novembro de 1996.

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	121.300,00
Receita de Contribuições	120.400,00
Receita Patrimonial	63.200,00
Receita de Serviços	30.000,00
Outras Receitas Correntes	6.834.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	
Transferências de Capital	39.000,00
TOTAL	8.298.700,00

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

Faço saber que a Câmara Municipal de CHOROZINHO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CHOROZINHO para o exercício financeiro de 1997, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 8.298.700,00 (oito milhões, duzentos e noventa e oito mil e setecentos reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme demonstrado no desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR(R\$)
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	121.300,00
Receita de Contribuições	120.400,00
Receita Patrimonial	63.200,00
Receita de Serviços	20.000,00
Transferências Correntes	6.834.800,00
Outras Receitas-Correntes	39.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	1.000.000,00
TOTAL	8.298.700,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I - no orçamento fiscal, em R\$ 6.423.200,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte e três mil e duzentos reais) ; e

II - no orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.875.500,00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais).

Art. 5º A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Câmara Municipal de Chorozinho	809.000,00
Gabinete do Prefeito	315.500,00
Secretaria de Administração e Finanças	830.500,00
Secretaria de Educação e Cultura	1.274.300,00
Secretaria de Saúde	1.181.000,00
Secretaria de Ação Social	403.000,00
Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas	1.969.200,00
Secretaria de Serviços Públicos	1.016.200,00
Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL GERAL	8.298.700,00

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

II - abrir créditos suplementares, até o limite do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a Reserva de Contingência e as disponibilidades referidas nos itens I e III, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - abrir créditos suplementares à conta de Recursos provenientes de Convênios utilizando como fonte de recursos os previstos no Art. 43, parágrafo 1º, itens I à IV da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício, podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

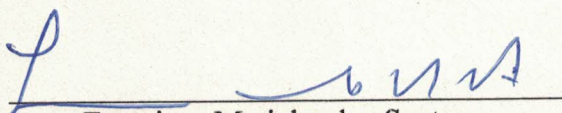
Art. 8º O chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentarias;

Art. 9º Através de Decreto, o chefe do Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentarias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

ORÇAMENTO GERAL

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO,
em 29 de novembro de 1996.



Francisco Marinho dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL